



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00.166/14

EMENTA: Poder Executivo Municipal. Fundação Cultural de João Pessoa. Licitação. Pregão Presencial. Contrato. Contratação de empresa especializada em eventos. Exame da legalidade. Ausência de máculas. Procedimentos realizados em conformidade com a Lei Nacional nº 8.666/93. Regularidade do certame e do contrato dele decorrente. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 1028/2014

Tratam os presentes autos da análise do **Pregão Presencial nº 016/2013** e do **Contrato nº L019-2013**, originário da **Fundação Cultural de João Pessoa/PB**, objetivando contratação de empresa especializada em produção de eventos para atender à realização do Projeto “Simplesmente Natal” na cidade de João Pessoa, a ser promovido pela Fundação Cultura de João Pessoa, no período de 08 a 25 de dezembro de 2013 (fls. 125/134), sagrando-se vencedora a empresa NATALIS EMPREENDIMENTOS CULTURAIS EIRELI – ME, com o valor de R\$781.110,00 (setecentos e oitenta e um mil, cento e dez reais).

O órgão de instrução, com base nos documentos encartados nos autos, emitiu relatório de fls. 137/139 no qual opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público junto ao Tribunal no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, voto no sentido de que esta Câmara julgue regulares a referida licitação e o contrato dela decorrente e determine o retorno aos presentes autos à DIAFI com vistas a examinar a todos os gastos envolvidos no evento.

É o Voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Pregão Presencial nº 016/2013** e do **Contrato nº L019-2013**, originário da **Fundação Cultural de João Pessoa/PB**, objetivando contratação de empresa especializada em produção de eventos para atender à realização do Projeto “Simplesmente Natal” na cidade de João Pessoa, a ser promovido pela Fundação Cultura de João Pessoa, no período de 08 a 25 de dezembro de 2013 (fls. 125/134),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00.166/14

ACORDAM os Conselheiros da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator a seguir, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** a referida licitação e o Contrato dele decorrente.
- 2) **Determinar** o retorno dos presentes autos à DIAFI com vistas a examinar todos os gastos envolvidos no evento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de março de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial